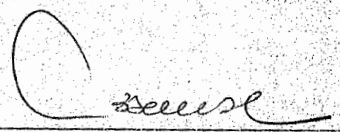
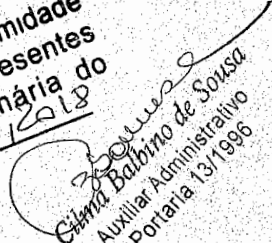


Ano 2018 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 068, Liv. 025, Fls. 001 Em 15/06/2018 às 16:45 hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2018

Autor: Vereador Dr. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR - PMDB

PROJETO DE LEI N. 024 /2018 DE 15 DE JUNHO DE 2018

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 25/06/2018

Câmara Municipal de Barra do Garças
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996

“Declara de Utilidade Pública
Municipal a entidade que
menciona.”

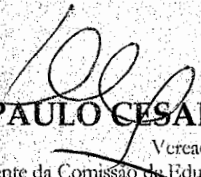
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ARAGUAIA-APPROAR**, entidade fundada em 28 de maio de 2005, sendo uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.458.280/0001-25, com sede na Av. Duque de Caxias, Quadra 401, lote 18, bairro Jardim Nova Barra Sul, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 15 de junho de 2018.


Dr. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Vereador-PMDB
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata-se de uma entidade que presta um valoroso serviço à comunidade, especialmente às familiares necessitadas e de baixa renda, de caráter filantrópico e sem obter lucro financeiro ou qualquer outra vantagem, o que justifica a sua importância no seio de nossa sociedade, razões pelas quais, apresentamos esse projeto, tornando essa entidade, uma Utilidade Pública Municipal.


Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Vereador-PMDB
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3901 DE 21 DE Novembro DE 2017.

Projeto de Lei nº 072/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Regulamenta as concessões de título de utilidade pública no Município de Barra do Garças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de reconhecimento de utilidade pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa e esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Município de Barra do Garças poderão ser declaradas de utilidade pública por meio desta lei, atendidas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O pedido de concessão do título de utilidade pública deverá se instruído pelos seguintes documentos:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do protocolo;

b) Cópias autenticadas da ata de constituição e estatuto social devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, bem como cópias de eventuais alterações que tenham ocorrido;

c) Atestado de efetivo e contínuo funcionamento por, no mínimo 02 (dois) anos anteriores à data do requerimento, expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito ou Juiz de Direito, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

d) Declaração atestando que sua diretoria administrativa e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

e) Relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não subvencionadas com recursos públicos; e, se subvencionadas, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos;

f) Cópia da ata da eleição da diretoria em exercício na data do protocolo do pedido de concessão do título de utilidade pública, registrada em cartório e autenticada;

g) Requerimento dirigido à Prefeitura ou à Câmara Municipal, solicitando a declaração de utilidade pública municipal, conforme modelo anexo nesta Lei;

h) Comprovação de idoneidade e ilibada conduta moral de seus dirigentes e conselheiros fiscais.

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "c", deverá ser anexado em original.

§ 2º - A idoneidade e ilibada conduta moral, exigidos na alínea "h", poderão ser comprovados por meio de atestado fornecido pelo órgão estadual de Segurança Pública ou por meio de certidões de antecedentes civis e criminais emitidas por órgão judiciário, ambos localizados nesta comarca;

§ 3º - Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação; findo o prazo caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - Denegado o pedido, o mesmo não poderá ser renovado antes de decorrido 01 (um) ano, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Art. 4º - As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de março de cada ano, à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório circunstanciado de todos os serviços prestados à coletividade no exercício anterior, ainda que não subvencionadas pelo Poder Público.

Parágrafo Único. Fica ainda a entidade, caso receba recursos públicos, obrigada a prestar contas até o dia 30 de março de cada ano, dos valores recebidos à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, detalhando, através de planilha financeira, todos os gastos, com as devidas notas fiscais.

Art. 5º - As entidades declaradas de utilidade pública e que atenderam aos ditames da presente Lei, deverão, no prazo de sessenta dias, da publicação da Lei que as declarou, se inscrever na Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de habilitar-se a posteriores auxílios e subvenções pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A simples inscrição não gera direito ao recebimento de recursos públicos, devendo haver autorização, por meio de lei ordinária do Poder Executivo, e previsão dos recursos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, se inscrever na Secretaria municipal de Assistência Social, a fim de habilitar-se a posteriores auxílios e subvenções concedidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que, além de não atender as regras impostas pelo art. 4º da presente Lei, ainda:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- a) Se negar a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;
- b) Remunerar, de qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;
- c) Deixar de fazer a inscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma estabelecida nos artigos 5º e 6º da presente Lei.

Art. 8º - A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex officio", pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou mediante representação documentada, ou ainda mediante Lei.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 9º - A entidade que tiver o título de utilidade pública cassado poderá, no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua cassação, pleitear a obtenção de novo título, desde que sanados os vícios que provocaram sua cassação e, preenchidos os requisitos exigidos na presente lei.

Art. 10 - A declaração de utilidade pública será feita mediante Lei Ordinária, requerida pela entidade interessada, através de requerimento escrito ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo, conforme modelo anexo a esta Lei, e assinado pelo presidente ou mantenedor da entidade.

Art. 11 - Concedido o título de utilidade pública, a Pessoa Jurídica em questão, ficará isenta do pagamento dos seguintes tributos:

I - IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), sobre a sede da pessoa jurídica tão somente;

II - ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – Taxas;

Art. 12 - O título de Utilidade Pública não isenta:

I – ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis);

II – Contribuição de melhoria;

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 21 de novembro de 2017.

ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.458.280/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/05/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ARAGUAIA - APPROAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APPROAR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 18 QUADRA401	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM NOVA BARRA SUL	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAO.APPROAR@GMAIL.COM		TELEFONE (66) 9221-7918	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/06/2018** às **09:01:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO
 MT.37.58.07.64 - 07.458.280.000.125

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ASSOCIACAO PEQ PROD RURAIS GLEBA UNIDOS VALE AMANHECER	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.458.280/0001-25
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

209 Alteração de endereço entre municípios do mesmo estado - 12/02/2016
 221 Alteração do título do estabelecimento (nome de fantasia) - 17/02/2016

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME JACIEL ALVES BUENO	CPF 241.988.701-87
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 EM BARRA DO GARÇAS-MT, 17/02/2016
 Eltevon Dias da Rocha
 Assistente Técnico Administrativo
 Matrícula: 1973719

SRRF - 1ª R

ESTATUTO SOCIAL

APPROAR

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ARAGUAIA

BARRA DO GARÇAS - M





ESTATUTO SOCIAL

APPROAR – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ARAGUAIA

CAPÍTULO I DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ARAGUAIA neste Estatuto Social denominado de **APPROAR**, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, situada na comunidade de Canaã, distrito de Vale dos Sonhos, município de Barra do Garças - MT, e foro jurídico na Comarca de Barra do Garças - MT, que será regida pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis.

Parágrafo 1º - Para definição de sua personalidade jurídica, a **APPROAR** será regida pelos arts 53 a 61 e 1150 e 1151 da Lei nº 10.406 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo 2º - A aplicação dos textos específicos da Lei n. 10.406 será exercida na forma deste estatuto.

Parágrafo 3º - **APPROAR** aplicará todos os seus recursos financeiros na consecução de seus objetivos.

Art. 2º - Os objetivos gerais da associação são:

- I - fornecer a organização econômica, social e política aos pequenos produtores rurais;
- II - racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- III - garantir os direitos dos associados junto aos poderes públicos, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, agricultura, transporte e lazer;
- IV - contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.
- V - Assistência Social;
- VI - Inclusão Social

Parágrafo 4º - Para alcançar seus objetivos, a associação poderá fazer convênios e filiar-se e fazer parcerias a outras entidades públicas e ainda com pessoas físicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Parágrafo 5º Poderão ser criados pela Diretoria os Departamentos inerentes à gestão dos objetivos propostos.



Parágrafo 6º - A **APPROAR** é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, orientação sexual, concepção política partidária, filosófica e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Parágrafo 7º - A **APPROAR** não remunera os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, e os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatório e integralmente aplicada no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo 8º - A **APPROAR** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinada e aprovada pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais e internacionais) com organismos ou entidades públicas e privadas, contanto que não impliquem sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Poderão fazer parte da **APPROAR** os pequenos produtores rurais que se disponham a viver os fins da entidade, reunidos em diferentes categorias de sócios, quais sejam:

I - **Sócios Fundadores**: Os que participam da Assembléia Geral de Fundação da **APPROAR** e assinarem a Ata da Fundação, com direito a votarem a serem votados em todos os níveis ou instâncias;

II - **Sócios Efetivos**: Cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da **APPROAR**, aprovado pela Assembléia Geral dos Sócios. Possuem direitos a votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias da sociedade;

III - **Sócios Beneméritos**: Pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a esse título, a critério da Diretoria e Ratificados pela Assembléia Geral, sem direito de votarem ou serem votados;

IV - **Sócio Colaboradores**: Pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor, sem direito de votarem ou serem votados.

Parágrafo 1º. - Nos termos do Art. 57 da Lei n. 10.406 (Código Civil) a exclusão de membro associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto e no regimento interno. Sendo estes omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida pela Diretoria Executiva, a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, e aprovada pela maioria legal (2/3) para deliberação em assembléia geral, convocado especialmente para esse fim.



Art. 8º - São direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos:

- I - Encaminhar à Diretoria da **APPROAR**, por escrito, sugestões e propostas de interesse social;
- II - Solicitar ao Presidente ou a Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- III - Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- IV - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- V - Ter acesso às atividades e dependências da **APPROAR**;
- VI - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- VII - Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos sócios efetivos.

Art. 9º - São deveres de todos os Associados:

- I - Prestigiar e defender a **APPROAR**, trabalhando por seu engrandecimento;
- II - Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da **APPROAR** e agindo com ética;
- III - Comparecer às Assembléias Gerais, tendo direito a votar e serem votados somente os associados fundadores e efetivos;
- IV - Satisfazer pontualmente aos compromissos que contraiu com a **APPROAR**;
- V - Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- VI - Observar na sede da **APPROAR** ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação simpatia e disciplina.

Parágrafo 1º - Nos termos do art. 56, da Lei nº 10.406 (Código Civil), os membros associados devem ter direitos e deveres iguais, mas o estatuto poderá, eventualmente e a qualquer tempo, instituir categorias de associados com vantagens e também deveres especiais e adicionais.

Parágrafo 2º - A qualidade de membro associado é intransmissível, privativa, nos termos do Art. 56 da Lei 10.406.

Parágrafo 3º - Os associados não respondem, nem direta e nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome da **APPROAR**, nos termos do Art. 46, item V da Lei n. 10.406, de 10/01/2002.

Parágrafo Único - Consideram-se produtores os homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 4º - A saída de associados se dará por

- I - pedido do associado, através de carta ao presidente;
- II - expulsão, decidida em assembléia geral conforme disposto no artigo 15º,



parágrafo único, deste estatuto.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- I - gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
- II - votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- III - participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- IV - consultar todos os livros e documentos da associação, quando sentir necessidade;
- V - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI - convocar assembleia geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VII - desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita.

Parágrafo Único - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I - observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;
- II - respeitar os compromissos assumidos pela associação;
- III - contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- IV - efetuar as mensalidades no valor de **R\$ 10,00** (dez reais) a ser definido e aprovado em assembleia geral.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

Art. 8º - São órgãos de direção da associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal

Art. 9º - A ASSEMBLÉIA GERAL é a instância máxima da associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 10 - A assembleia reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e,



extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 11 - Compete à assembléia geral ordinária, em especial:

- I - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
- III - apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- IV - apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- V - apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados;
- VI - deliberar sobre a entrada de novos associados.

Art. 12 - Compete à assembléia geral extraordinária:

- I - deliberar sobre a dissolução da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II - decidir sobre a mudança do objetivo da associação;
- III - decidir sobre mudanças nos estatutos;
- IV - autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias a casos exigidos;
- V - expulsar um associado do quadro social;
- VI - outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 13 - É da competência da assembléia geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração da associação, a assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos componentes, cujo cargo provisório expirará no prazo máximo de 30 dias.

Art. 14 - O "quórum" para a realização das assembléias gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos associados, na primeira convocação, de 1/3 (um terço) na segunda convocação e daqueles que se fizerem presentes terceira e última.

Parágrafo Único - As deliberações em assembléia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no art.12 - letras a), b), c), d) e e) deste estatuto, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 15 - As assembléias gerais serão convocadas pelo presidente, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 16 - A assembléia geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com aviso fixado em lugar público mais frequentado pelos



associados.

Art. 17 - Os trabalhos da assembléia geral serão dirigidos pelo presidente. Na sua falta ou impedimento, caberá à assembléia indicar um associado para dirigir os trabalhos.

Art. 18 - Todas as decisões das assembléias gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes.

Art. 19 - A Diretoria Executiva compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a), 2º Secretário(a), 1º Tesoureiro(a), 2º Tesoureiro(a) e pelo Conselho Fiscal (1º, 2º, 3º Conselheiros(as) e respectivos(as) suplentes).

Art. 20 - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de dois anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela assembléia geral;
- II - elaborar o plano de trabalho da associação, submetendo-o à apreciação da assembléia geral;
- III - coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela assembléia geral;
- IV - propor a criação de grupos de trabalho, comissões ou departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- V - propor à assembleia geral o valor da contribuição anual dos associados;
- VI - fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- VII - apresentar, à assembleia geral ordinária, o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 23 - Compete ao presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- II - delegar poderes;
- III - representar oficialmente e judicialmente a associação;
- IV - autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em "caixa";
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da assembléia geral;
- VI - assinar atas e outros documentos da associação;
- VII - assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- VIII - outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.



Art. 24 - Compete ao Secretário:

- I - substituir o presidente na sua falta ou impedimento;
- II - lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das assembleias gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- III - fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- IV - organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- V - outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

- I - substituir o secretário na sua falta ou impedimento;
- II - arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- III - elaborar e apresentar os balancetes mensais e o balancete anual da associação;
- IV - proceder os pagamentos autorizados pelo presidente;
- V - assinar, juntamente com o presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- VI - fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VII - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- VIII - outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo Único - no caso de vagar o cargo de tesoureiro por prazo superior a 20 dias, a Diretoria decidirá sobre o seu substituto.

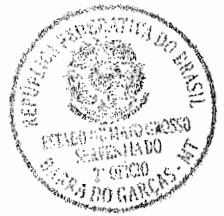
Art. 26 - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as decisões, tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 2º - Em cada reunião será elaborada a ata, indicando as resoluções tomadas, com a assinatura de todos os presentes.

Art. 27 - Cabe ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar todas as atividades da associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- II - examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.



CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 28 - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, no mês de Junho do segundo ano de cada mandato.

Parágrafo Único - O previsto neste artigo não se aplica nos casos de que trata o Artigo 13.

Art. 29 - Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição os associados que estiverem em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a associação.

Art. 30 - Cada associado terá direito a um só voto e a votação dar-se-á por voto secreto.

Art. 31 - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia. Em caso de empate, será eleito o candidato de maior idade.

Art. 32 - O presidente afixará, na sede da associação, com antecedência de 30 dias antes da eleição, os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Art. 33 - Com uma antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de três associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- I - elaborar as instruções gerais das eleições;
- II - elaborar os modelos das cédulas;
- III - organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- IV - controlar a votação;
- V - apurar os votos;
- VI - fixar o resultado da eleição;
- VII - dar posse aos eleitos.

Art. 34 - Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO



Art. 35 - Os bens patrimoniais da **APPROAR** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a **autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.**

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 61º. da Lei n. 10.406 (Código Civil), em caso de dissolução da **APPROAR** o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as pendências e solvidos os compromissos em seu nome será destinado à associação, entidade de fins não econômicos que for designado pela assembléia geral ou em caso de não definido, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 36 – Ficarão incorporados ao patrimônio da **APPROAR** todos os bens móveis e imóveis que forem doados, os quais deverão ser imediatamente serem documentos em seu nome e com o seu CNPJ.

Parágrafo único - O patrimônio da entidade constitui-se de bens móveis adquiridos por doação, compra, legados ou transferências, material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos e recursos adquiridos ou recebidos em nome da **APPROAR** por meio de convênios, projetos ou similares, os quais são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, na forma do Art. 35.

CAPITULO VI DOS LIVROS

Art. 37 - A associação deverá manter:

- I - livro de matrícula dos associados;
- II - livro de atas de reunião da Diretoria;
- III - livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- IV - livro de atas da Assembléia Geral;
- V - livro de presença dos associados em assembléia;
- VI - outros livros - fiscais, contábeis etc., exigidos por lei e/ou regimento interno, sendo indispensável o livro-caixa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – Termos do Art. 67º da Lei n. 10.406/2002, Código Civil, este Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, por 2/3 (dois terços) de seus associados fundadores e efetivos, não podendo nas respectivas alterações contrariar ou desvirtuar suas finalidades e objetivos.

Parágrafo Único - A reforma do Estatuto deverá ser previamente aprovada pelo

órgão do Ministério Público Estadual.

Art. 39 - A Diretoria poderá constituir regimentos especiais para complementação destes Estatutos.

Art. 40 - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela **APROAR**.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com recursos voluntários para a Assembléia Geral.

Art. 42 - O presente estatuto após aprovado em Assembléia entra em vigor imediatamente, após aprovação pela Assembleia Geral e registrado em Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca.

Art. 43 - Fica estabelecido o foro da Comarca de Barra do Garças - MT para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente Estatuto.

Art. 44 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

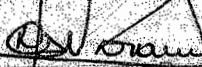

Barra do Garças - MT, 13 de fevereiro de 2013.


JACIEL ALVES BUENO
PRESIDENTE

**APROAR-Associação dos Pequenos
Produtores Rurais do Araguaia**
CNPJ 07 458 280/0001 25
Jaciel Alves Bueno
Presidente

"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica" Município e Comarca de Barra do Garças / MT
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78800-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1605

Protocolado sob nº 13425 Livro: 10
REGISTRO nº 5193 Livro: A-16 Fis: 191
Barra do Garças-MT 22/3/2013

AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALDES METELLO FREDERICO AUGUSTO MORRECK DA SILVA

"Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica" Município e Comarca de Barra do Garças / MT
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78800-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX: (66) 3401-1605

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s) 107
ATB 89933 Gratuito

Consulta: www.ba.gov.br/sels
 AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALDES METELLO FREDERICO AUGUSTO MORRECK DA SILVA





ATA DE ALTERAÇÃO RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO SEDE

Aos 21 dias do mês de Maio ano de dois mil e dezoito as 19:00 h, reuniram-se em Assembleia, a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Peq Prod Rurais Gleba Unidos Vale Amanhecer, para debater sobre as seguintes alterações.

O presidente Sr. Manuel Cirilo Ribeiro deu início a Assembleia saudando os presentes, e apresentado à pauta da Assembleia, e o colocou em votação com a alteração propostas, o qual teve aprovação unânime. A Ata aprovada ficou nos seguintes termos.

1. Alteração da razão social

A razão social passa a ser, Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Araguaia-APPROAR.

2. Alteração de endereço da sede

O endereço da sua sede passa a ser na Av Duque de Caxias Quadra 401 Lote 18 esquina com a rua santa Rita, Bairro Jardim Nova Barra sul na cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, CEP 78.600-000.

Sendo todos de acordo com a mudança e nada a mais havendo a relatar, o presidente deu por encerrado a reunião e eu Telma Sirqueira da Silva lavrei a presente ata, que vai datada e assinada por mim e pelos demais membros.



Barra do Garças – MT, 21 de Maio de 2018.

Diretoria Executiva

MANUEL CIRILO RIBEIRO

Manuel Cirilo Ribeiro
Presidente

João Batista P. da Silva
Vice-Presidente

Telma Sirqueira da Silva

Telma Sirqueira da Silva
1 secretaria

Maria de Fátima S. Coronheiro

Maria de Fátima S. Coronheiro
2 secretaria

Ivonete Maria da Silva
1 tesoureira

Tejota Silva Pereira

Tejota Silva Pereira
2 tesoureira

Conselho Fiscal

Walteirson Messias da Silva

Walteirson Messias da Silva

Maria Abadia T de Moraes

Maria Abadia T de Moraes

Valdir Dantas da Silva

Valdir Dantas da Silva

Vanderlei A de Oliveira

Vanderlei Alves de Oliveira

Carlos André Candido Oliveira

Valdeson Pereira da Silva



Protocolo nº 011/2018

18/05/2018

Aos vinte e seis dias do ano de 2018 reuniram-se em Assembléia Geral os membros da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Araguaia - APPROAR, que ao final assinam, em sua sede, para deliberarem sobre a eleição da nova diretoria, posto que o mandato da direção passada já se encerrou há mais de um ano. Aberta a solenidade, o membro João Batista Pereira da Silva fez uso da palavra, destacando a necessidade de se regularizar a situação da diretoria da APPROAR, pois ela precisa está legalizada para se buscar recursos e parcerias junto aos bancos e órgãos públicos. Na sequência, deu-se início ao processo de eleição dos novos membros da diretoria, a qual ficou assim constituída por unanimidade e sem oposição: Presidente: MANUEL CIRILO RIBEIRO, RG 1557935-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 551.666.795-04; Vice-Presidente: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, RG 68735 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 460.715.471-72; 1ª Secretária: TELMA SIRQUEIRA DA SILVA, RG 1565705-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 979.762.021-20; 2ª Secretária: MARIA DE FÁTIMA S. CORONHEIRO, RG 0901725-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 990.196.201-34; 1ª Tesoureira: IVONETE MARIA DA SILVA, RG 1420230-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 495.821.861-00; 2º Tesoureiro: TEJOTA SILVA PEREIRA, RG 2300275-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 039.687.551-38, 1º Fiscal: WALTEIRSON MESSIAS DA SILVA, RG 762566 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 432.167.731-91; 2º Fiscal: MARIA ABADIA TEIXEIRA DE MORAIS, RG 3240650 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 607.251.921-00; 3º Fiscal: VALDIR DANTAS DA SILVA, RG 127709-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 522.201.173-91; 1º Suplente Fiscal: VANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA, RG 2171223 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 838.398.361-15; 2º Suplente Fiscal: CARLOS ANDRE CANDIDO OLIVEIRA, RG 1578263-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 005-362-711-35; 3º Suplente Fiscal: VALDESON PEREIRA DA SILVA, RG 513788 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 133.845.701-20, para exercerem o mandato de 02 anos, contados a partir desta data. Por ser verdadeiro o acima alegado, eu, João Jakson Vieira Gomes, secretariei e assino a presente ata, bem como os demais membros acima nominados.

MANUEL CIRILO RIBEIRO
João Batista Pereira da Silva
Maria de Fátima S. Coronheiro
Tejota Silva Pereira
Maria Abadia Teixeira de Moraes
Valdir Dantas da Silva
Vanderlei Alves de Oliveira
Carlos André Candido Oliveira
Valdeson Pereira da Silva

Protocolo nº 011/2018
 18/05/2018
 Barreiras do Araguaia - MT

João Jakson Vieira Gomes
 Secretário

Protocolo nº 011/2018
 18/05/2018
 Barreiras do Araguaia - MT

Duceli da Silva Belmi

Cláudia S. Zan

Maria de Lourdes da Silva

Jeiza Maria Sousa Cordeiro

Marcia Lima de Moraes

José Valdemar dos Santos

Maria Luiza Lidiane R. H. Montalvo

Karen F. S. Oliveira Maria Inês da Silva

Maria de Fátima S. Cordeiro

Maria Cláudia S. Moraes

Maria Renata de Moraes

Edna de Fátima Sousa Cordeiro

Debra Loureira de Sousa Lima

Melissa S. Barboza

Georgete de Souza Silva

Edelangeia Beatriz da Silva Reis, Lúcia Soares

Rodrigues, Antonio Everton P. Costa e Valdir

Porto da Silva, Marisa Magalhães da

Costa. ERISUNDO NASCIMENTO DA COSTA

Gabriel de Moraes Weber

ADALINO RODRIGUES DOS SANTOS

Edson Raimundo da Silva

Jaleu Hiroshi Sobaga

Atsleno P. Rodrigues e Vanderlei A. de Oliveira

Sebastião Santana Oliveira, Geraci da

Sônia Borges

Valdemora Martins de Souza

Cláudia Alves Sabrinho

Luiza Otaviano da Silva

Maria José da Silva

Valdir Barbosa Honorato



Protocolo 1/11

Paulo RAYSE

A Associação dos Pequenos
inscrita no CNPJ n. 07.458
membros da sua Diretoria, e
possuem qualquer tipo vínculo com o Poder Público Federal,
Estadual e Municipal.

Os dirigentes e membros do Conselho Fiscal não são remunerados através
do convênio, seus vencimentos são originários de vínculos empregatícios
com empresas privadas.

Temos ciência que a permanência das condutas acima descritas são
condições para a manutenção do ajuste, sob pena de sanções
administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

MANUEL CIRILO RIBEIRO
Manuel Cirilo Ribeiro



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **MANUEL CIRINO RIBEIRO**, portador do CPF: **551.666.795-04**, até a data de **14/06/2018**.

Nº DA CERTIDÃO: **3766621**

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange os Sistemas Apolo, Projudi e Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Emitida em 14/06/2018, às 14:33h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra VALDIR DANTAS DA SILVA, portador do CPF: 522.201.173-91, até a data de 14/06/2018.

Nº DA CERTIDÃO: 3766676

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF.**
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange os Sistemas Apolo, Projudi e Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Emitida em 14/06/2018, às 14:42h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra VANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA, portador do CPF: 522.201.173-91, até a data de 14/06/2018.

Nº DA CERTIDÃO: 3766678

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF.**
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange os Sistemas Apolo, Projudi e Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Emitida em 14/06/2018, às 14:42h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **TELMA SIRQUEIRA DA SILVA**, portador do CPF: **979.762.021-20**, até a data de **14/06/2018**.

Nº DA CERTIDÃO: 3766634

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange os Sistemas Apolo, Projudi e Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Emitida em 14/06/2018, às 14:35h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra TEJOTA SILVA PEREIRA, portador do CPF: 039.687.551-38, até a data de 14/06/2018.

Nº DA CERTIDÃO: 3766638

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange os Sistemas Apolo, Projudi e Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Emitida em 14/06/2018, às 14:36h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **TEJOTA SILVA PEREIRA WALTEIRSON MESSIAS DA SILVA, portador do CPF: 432.167.731-91, até a data de 14/06/2018.**

Nº DA CERTIDÃO: 3766655

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF.**
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange os Sistemas Apolo, Projudi e Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Emitida em 14/06/2018, às 14:38h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra MARIA ABADIA TEIXEIRA DE MORAES, portador do CPF: 607.251.921-00, até a data de 14/06/2018.

Nº DA CERTIDÃO: 3766662

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF.**
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange os Sistemas Apolo, Projudi e Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Emitida em 14/06/2018, às 14:39h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra MARIA DE FATIMA DE S CORONHEIRO, portador do CPF: 990.196.201-34, até a data de 14/06/2018.

Nº DA CERTIDÃO: 3766671

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange os Sistemas Apolo, Projudi e Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Emitida em 14/06/2018, às 14:41h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **CARLOS ANDRE CANDIDO DE OLIVEIRA**, portador do CPF: **005.362.711-35**, até a data de **14/06/2018**.

Nº DA CERTIDÃO: **3766686**

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange os Sistemas Apolo, Projudi e Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Emitida em 14/06/2018, às 14:44h

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 14/06/2018 - 14:06:27

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO
TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE
RECEBIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CPF /MF : 460.715.471-72 - JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA

As informações disponíveis sobre o contribuinte não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular, sem que o mesmo compareça a uma Agência Fazendária de sua jurisdição ou consulte o contabilista responsável para esclarecimento de pendências.

[Retornar](#)

© Copyright 2001-2018 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0022573629****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Data de emissão: **14/06/2018**Hora de emissão: **14:04:11**Certidão fornecida para o CPF/MF : **551.666.795-04**Nome: **MANUEL CIRILO RIBEIRO**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **13/07/2018**Código de Autenticação: **TU9299T27BMLT2AB**

Página 1 de 1

[Retornar](#)



Governo do Estado
de Mato Grosso

Data: 14/06/2018 - 14:08:45

Secretaria de Estado
de Fazenda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0022573727**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Data de emissão: **14/06/2018**

Hora de emissão: **14:08:46**

Certidão fornecida para o CPF/MF : **979.762.021-20**

Nome: **TELMA SIRQUEIRA DA SILVA**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **13/07/2018**

Código de Autenticação: **TU9299L2MBMMB2AK**

Página 1 de 1

Retornar



Governo do Estado
de Mato Grosso

Data: 14/06/2018 - 14:20:21

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0022573973**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Data de emissão: **14/06/2018**

Hora de emissão: **14:20:24**

Certidão fornecida para o CPF/MF : **039.687.551-38**

Nome: **TEJOTA SILVA PEREIRA**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **13/07/2018**

Código de Autenticação: **TU99M9B2ABM792A2**

Página 1 de 1

Retornar

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0022573997****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Data de emissão: **14/06/2018**Hora de emissão: **14:21:43**Certidão fornecida para o CPF/MF : **432.167.731-91**Nome: **WALTERSON MESSIAS DA SILVA**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **13/07/2018**Código de Autenticação: **TU9979A2MBM7B2AT**Página **1** de **1**[Retornar](#)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0022574035****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Data de emissão: **14/06/2018**Hora de emissão: **14:23:39**Certidão fornecida para o CPF/MF : **607.251.921-00**Nome: **MARIA ABADIA TEIXEIRA DE MORAIS**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **13/07/2018**Código de Autenticação: **TU99A972UBM2A2BA**

Página 1 de 1

[Retornar](#)



Governo do Estado
de Mato Grosso

Data: 14/06/2018 - 14:15:57

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO
TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE
RECEBIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CPF /MF : 495.821.861-00 - IVONETE MARIA DA SILVA

As informações disponíveis sobre o contribuinte não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular, sem que o mesmo compareça a uma Agência Fazendária de sua jurisdição ou consulte o contabilista responsável para esclarecimento de pendências.

[Retornar](#)

© Copyright 2001-2018 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau

Com base nas informações digitadas, Nome: **joão batista pereira da silva** e CPF: **460.715.471-72**, o sistema não pode emitir a certidão negativa.

- **Por gentileza, dirija-se ao Fórum da comarca de sua região para solicitar pessoalmente a sua certidão.**

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 14/06/2018 - 14:12:36

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO
TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE
RECEBIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CPF /MF : 990.196.201-34 - MARIA DE FATIMA DE S. CORONHEIRO

As informações disponíveis sobre o contribuinte não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular, sem que o mesmo compareça a uma Agência Fazendária de sua jurisdição ou consulte o contabilista responsável para esclarecimento de pendências.

Retornar

© Copyright 2001-2018 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 14/06/2018 - 14:25:18

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO
TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE
RECEBIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CPF /MF : 522.201.173-91 - VALDIR DANTAS DA SILVA

As informações disponíveis sobre o contribuinte não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular, sem que o mesmo compareça a uma Agência Fazendária de sua jurisdição ou consulte o contabilista responsável para esclarecimento de pendências.

Retornar

© Copyright 2001-2018 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0022574103****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Data de emissão: **14/06/2018**Hora de emissão: **14:27:14**Certidão fornecida para o CPF/MF : **838.398.361-15**Nome: **VANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **13/07/2018**Código de Autenticação: **TU9929B2ABMTT2BM**

Página 1 de 1

[Retornar](#)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0022574129****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Data de emissão: **14/06/2018**Hora de emissão: **14:28:45**Certidão fornecida para o CPF/MF : **005.362.711-35**Nome: **CARLOS ANDRE CANDIDO DE OLIVEIRA**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **13/07/2018**Código de Autenticação: **TU9999U27BMTB2BK**

Página 1 de 1

[Retornar](#)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0022574142****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Data de emissão: **14/06/2018**Hora de emissão: **14:29:42**Certidão fornecida para o CPF/MF : **133.845.701-20**Nome: **VALDESON PEREIRA DA SILVA**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **13/07/2018**Código de Autenticação: **TU99B9929BMTB2B7**Página **1** de **1**[Retornar](#)

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 024/2018, do Vereador Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar- (Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Araguaia - APPROAR).

Barra do Garças-MT, 15 de junho de 2018

Rosivan Barbosa Gomes Junior

Rosivan Barbosa Gomes Junior

Arquivo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 024/2018 de
autoria do Vereador Dr. PAULO
CESAR RAYE DE AGUIAR-PMDB

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de _____ de 2018.

Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

VOTAÇÃO

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB			
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA –Vice - Presidente	PV			
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM			
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV			
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB			
GERALMINO ALVES R. NETO – 1º Secretario	PSB			
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL			
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB			
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB			
MURILO VALOES METELLO	PRB			
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB			
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB			
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD			
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretario	PDT			

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **MANUEL CIRILO RIBEIRO**, portador do CPF: 5 até a data de **07/06/2018**.

Nº DA CERTIDÃO: 3757546

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/21
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT
- g. Abrange os Sistemas Apolo, Projudi e Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Emitida em 11/06/2018, às 09:14h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra TELMA SIRQUEIRA DA SILVA, port 979.762.021-20, até a data de 07/06/2018.

Nº DA CERTIDÃO: 3757558

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2018.
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF.**
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange os Sistemas Apolo, Projudi e Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Emitida em 11/06/2018, às 09:16h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **MARIA DE FÁTIMA S CORONHEIRO**, por **990.196.201-34**, até a data de **07/06/2018**.

Nº DA CERTIDÃO: 3757561

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2018;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- g. Abrange os Sistemas Apolo, Projudi e Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Emitida em 11/06/2018, às 09:16h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **IVONETE MARIA DA SILVA**, port **495.821.861-00**, até a data de **07/06/2018**.

Nº DA CERTIDÃO: 3757568

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2018;
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Veja Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- g. Abrange os Sistemas Apolo, Projudi e Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Emitida em 11/06/2018, às 09:17h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **TEJOTA SILVA PEREIRA**, portador do **CPF: C** até a data de **07/06/2018**.

Nº DA CERTIDÃO: 3757585

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/21
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Ve Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT
- g. Abrange os Sistemas Apolo, Projudi e Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Emitida em 11/06/2018, às 09:22h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **WALTEIRSON MESSIAS DA SILVA**, por **432.167.731-91**, até a data de **07/06/2018**.

Nº DA CERTIDÃO: **3757588**

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/21
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Ve Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT
- g. Abrange os Sistemas Apolo, Projudi e Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Emitida em 11/06/2018, às 09:23h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **MARIA ABADIA TEIXEIRA DE MORAIS**, po **607.251.921-00**, até a data de **07/06/2018**.

Nº DA CERTIDÃO: **3757592**

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2018.
- b. A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange os Sistemas Apolo, Projudi e Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Emitida em 11/06/2018, às 09:24h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **VALDIR DANTAS DA SILVA**, port **522.201.173-91**, até a data de **07/06/2018**.

Nº DA CERTIDÃO: 3757597

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2018;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Veja Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- g. Abrange os Sistemas Apolo, Projudi e Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Emitida em 11/06/2018, às 09:25h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **VANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA**, por **838.398.361-15**, até a data de **07/06/2018**.

Nº DA CERTIDÃO: **3757606**

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2018;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Veja Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- g. Abrange os Sistemas Apolo, Projudi e Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Emitida em 11/06/2018, às 09:26h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra CARLOS ANDRE CANDIDO OLIVEIRA, por 005.362.711-35, até a data de 07/06/2018.

Nº DA CERTIDÃO: 3757611

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2018;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Veja Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT;
- g. Abrange os Sistemas Apolo, Projudi e Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Emitida em 11/06/2018, às 09:26h

REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

Barra do Garças – MT, 11 de Junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor

A *Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Araguaia - APPROAR*, fundada em 28.05.2005 com sua sede à Avenida Duque de Caxias s/n Lote 18 Quadra 401, Jardim Nova Barra nesta cidade vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, instituído pela Lei 3.901/2017, regulamentada pelo decreto número _____, por se tratar de Associação dedicada a serviços sociais para o que apresenta documentação anexa.

MANUEL CIRILO RIBEIRO
Manuel Cirilo Ribeiro



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1557935-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/10/2001

NOME MANUEL CIRILO RIBEIRO

FILIAÇÃO DERNIVAL VIEIRA RIBEIRO

MARIA VIEIRA RIBEIRO

NATURALIDADE AQUIDABA-SE DATA DE NASCIMENTO 15/10/1969

DOC. ORIGEM C. NASC. LIV. A37 FLS. 48

TERM 20716 AQUIDABA-SE

CPF 551566795-04

Manuel Cirilo Ribeiro 009

Associação. epproer@gmail.com
 Servico -> 32217350
 3221-7358

6 656467

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

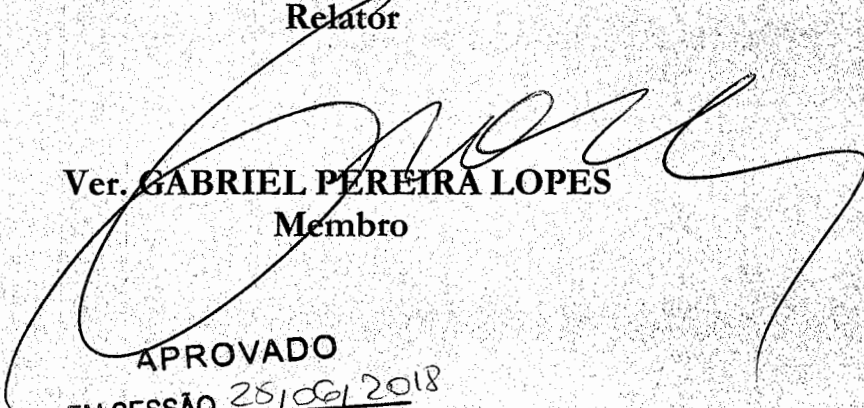
Projeto de Lei nº 024/2018 de
autoria do Vereador Dr. PAULO
CESAR RAYE DE AGUIAR-PMDB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

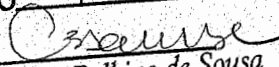
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
20 de Junho de 2018.


Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 25/06/2018


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 024/18 - Sr. Paulo Cesar Raye de Aguiar - PMB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice - Presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretario	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	Ausente		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretario	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 25/06/2018

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996